

CONTRATO Nº 060/2023

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 21.262.045-9

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, na rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, CEP: 06.502-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da CI/RG n.º 48.537.010-4 e inscrita no CPF sob o n.º 371.237.288-40, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2023- CEASA/PR, nos termos do Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento a contratada obriga-se a prestação serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela CEASA/PR, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas., de acordo com o especificado nas cláusulas e condições a seguir, bem como no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Parágrafo único - Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Ceasa/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal), 33903900 (Serviços) e com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$ 48.328,50 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 1.159.884,00 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O valor em Nota Fiscal relativo à Taxa de administração ofertada no Pregão Eletrônico nº 014/2023 será de 1 % (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o pagamento devido, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados, sendo calculado da seguinte forma:

$$P = G + (T/100 \times G) - ANS$$

Onde:

P = Valor do pagamento devido à contratada

T = Taxa de administração

G = Gastos incorridos pelo Ceasa/Pr com o abastecimento da frota de veículos no período de apuração de consumo.

ANS = Descontos relativos à aplicação do ANS. (quando ocorrer)

Parágrafo Primeiro - Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro. Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota da Ceasa Paraná.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de cobrança deve ser entregue até o último dia útil do mês e ser emitida para:

Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – Ceasa/Pr
CNPJ 75.063.164/0001-67
Av. Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças
Curitiba – Paraná
CEP 82.230-000

Parágrafo Terceiro - Para o mês de competência Dezembro, a NF deverá ser apresentada até último dia útil com expediente bancário, para pagamento até o dia 15 de janeiro.

A Nota Fiscal deverá detalhar o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração), para formalizar o aceite, o gestor do contrato atestará a NF apresentada.

O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e do ANS.



Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, condicionado à manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Quinto - Todas as condições, taxas, impostos, seguro, encargos e obrigações tributários, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: glsouza@ceasa.pr.gov.br impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material.

Parágrafo Oitavo - A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.

Parágrafo Nono - A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Ceasa/Pr, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 014/2023-CEASA/PR:

- I Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.
- II Sigilo - A contratada não utilizará nem divulgará dados de infra-estrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da Ceasa/Pr.
- III Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O preposto deverá comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela Ceasa/Pr, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.



- IV Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e demais aditivos contratuais.
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Ceasa/Pr autorizada a descontar da garantia, caso prevista no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VI Cumprir o acordo de nível de serviços (ANS).
- VII O descumprimento do ANS implica em desconto de percentual do serviço que não foi prestado, no valor e forma prevista em contrato.
- VIII O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do encargo não cumprido, nem dos demais encargos contratuais, nos prazos e condições estabelecidas.
- IX Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- X Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que a Ceasa/Pr não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XI Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados à Ceasa/Pr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Ceasa/Pr.
- XII Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite à Ceasa/Pr a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas à execução dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) deve ser corrigido em até 4 (quatro) horas.
- XIII O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- XIV Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados.
- XV Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.
- XVI Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- XVII Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- XVIII Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Ceasa/Pr.
- XIX Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Ceasa/Pr.
- XX O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.



- XXI** Fornecer mensalmente, através do sistema, à Ceasa/Pr relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- XXII** Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos fiscais do contrato e dos gestores do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- XXIII** Comunicar imediatamente à Ceasa/Pr quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- XXIV** Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações formuladas pela Ceasa/Pr quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- XXV** Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, que possibilite o acesso, por meio de call center (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00, afim de prestar suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:
- a)** Procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento.
 - b)** Dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
 - c)** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico.
- XXVI** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os fiscais do contrato e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- XXVII** Após o período de implantação, realizar reuniões de trabalho com periodicidade a ser definida, em que os consultores da empresa e os fiscais do contrato e os gestores do sistema analisarão os resultados obtidos durante o período anterior da realização da última reunião, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XXVIII** As reuniões de trabalho serão realizadas na Ceasa/Pr, cabendo à contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.
- XXIX** Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela contratada deverão ser apresentados aos fiscais do contrato e do Sistema por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.
- XXX** Providenciar o cadastramento de usuários, veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- XXXI** Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela Ceasa/Pr, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.
- XXXII** Disponibilizar, sem ônus à Ceasa/Pr, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.
- XXXIII** Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Ceasa/Pr em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- XXXIV** Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à Ceasa/Pr com Termo de Entrega. Fornecer em formato CSV (dados separados por



vírgula) todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.

- XXXV** Após entrega, a Ceasa/Pr deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela Ceasa/Pr. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito.
- XXXVI** Permitir à Ceasa/Pr acesso aos dados referentes ao contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.
- XXXVII** A contratada deverá designar funcionário responsável pela gestão do contrato (preposto) – informando telefone fixo, celular e e-mail de contato – a fim de prestar atendimento às necessidades da Ceasa/Pr, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- XXXVIII** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.
- II** Exercer a fiscalização dos serviços através de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- III** Monitorar o uso do cartão magnético ou micro processado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
- IV** Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à contratada eventual correção necessária.
- V** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- VI** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VII** Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.
- VIII** Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- VIX** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- X** Propor à contratada os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XII** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XII** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Ceasa/Pr é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Ceasa/Pr deverá:
 - a)** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - b)** Exercer, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Ceasa/Pr e nos prazos estabelecidos.



- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliações periódicas. A fiscalização, exercida no interesse da Ceasa/Pr, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer dano que venha causar à Ceasa/Pr ou a terceiros.
- XIII** Havendo constatação por parte da Ceasa/Pr de irregularidades do estabelecimento credenciado, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.
- XIV** Executar, a medição dos serviços contratados, efetuando os descontos referentes ao descumprimento do ANS (se houver), sem prejuízo das demais sanções previstas.
- XV** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida após prévio e expresse aceite da Ceasa Paraná, mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III.** Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV.** Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas;
- VII.** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X.** Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada



- a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
 - IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Ceasa/Pr ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração será fixa e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

- I Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Ceasa/Pr, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento;
- II Multa: caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Ceasa/Pr poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Ceasa/Pr poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não estejam previstas no ANS ou não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato, na ordem de serviço e/ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

- III Suspensão: suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

A suspensão, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:



- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto na alínea “a”, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- c) As infrações serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- d) As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- e) A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Ceasa/Pr, sejam eles materiais ou morais.
- f) A Aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- g) A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ceasa/Pr ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- i) Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Ceasa/Pr, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- j) As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- k) O valor das multas será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- l) A Ceasa/Pr comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- m) As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.
- n) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- o) As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal, Sr. **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador da CI/RG n.º 3.140.706-0, inscrito no CPF sob o n.º 654.434.549-00.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Ceasa/Pr, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;
- b) Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;
- c) Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;
- d) Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;
- e) Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;
- f) Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;
- g) Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;
- h) Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.
- i) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) O Fiscal do Contrato anotar as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- k) A contratada tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal

Testemunhas: _____
CPF: _____



Documento: **CONTRATO00602023PRIMECONSULTORIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 13/12/2023 16:36, **Eder Eduardo Bublitz** em 14/12/2023 10:03.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Renata Nunes Ferreira** em 12/12/2023 11:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 14/12/2023 11:15 Local: CEASA/CBA/G.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 13/12/2023 16:38 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **21.262.045-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 13/12/2023 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b1f01c5804bb84519df2e6f5a56bb24c.